

CONTRATO DE SEGURO PARA ALUNOS/BOLISTAS E ESTAGIÁRIOS
CONTRATO 37/2015

PROCESSO Nº 23199.000700/2014-33 – IFSULDEMINAS – UASG 158099
PROCESSO Nº 23343.003225/2015-27
PREGÃO ELETRÔNICO/SRP - Nº 95/2014
CARONA – 35/2015

CONTRATO N.º 37/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS COMO CONTRATANTE E A EMPRESA ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S.A COMO CONTRATADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE SEGURO PARA ALUNOS/BOLISTAS E ESTAGIÁRIOS DO PRONATEC IFSULDEMINAS

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, como contratante o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.648.539/0001-05, situado na Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, Medicina, Cep: 37.550-000, neste ato representada pelo seu Reitor Marcelo Bregagnoli, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Alberto de Barros Cobra, 613 - Apto 302 - Bairro Nova Pousa Alegre, na cidade de Pouso Alegre, Minas Gerais, CEP: 37.550-000, portador da carteira de Identidade n.º 6.517.588 SSP/MG, CPF n.º 666.113.426-72, nomeado pelo Decreto de 12 de Agosto de 2014, consoante delegação de competência que lhe foi conferida, e do outro lado como contratada a empresa Royal & Sunalliance Seguros (Brasil) S.A, com sede à Av. Nações Unidas, 12.995, 4º Andar, Blookin Novo, São Paulo - SP, CEP 4578-000, inscrita no CNPJ nº 33.065.699/000127, neste ato representada pelo Sr. Roberto Chateaubriand Filho, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 38517472-X, inscrito no CPF sob o nº 917.951.417-00, residente e domiciliado à Rua Capitão Otávio Machado, 950 - apto. 162 B - Granja Julieta, São Paulo - SP, com base no Pregão nº 95/2014, processos nºs 23343.003225/2015-27, 23343.003225/2015-27 da Carona 35/2015, sujeitando-se, no que couber, aos termos das Leis nºs 8.666/93, 9.069/95, 10.192/01, dos Decretos nos 93.872/86, 449/92, 1.110/94, 3555/00, 3.722/01, alterado pelo Decreto 4.485/02, 3.931/01, 5.450/05 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro de acidentes pessoais através de apólice coletiva para estimados 5.000 (cinco mil) alunos do PRONATEC do IFSULDEMINAS em atividades de estágio ou programa de bolsistas, conforme especificações e quantidades abaixo relacionadas:



Item	Descrição do Serviço	Un.	Quantidade	Valor Unitário Anual	Prazo Total	Valor Total Anual
1	Seguro de acidentes pessoais para alunos do IFSULDEMINAS, com os seguintes valores máximos: 1) Morte Acidental – R\$ 10.000,00 2) Invalidez Permanente total ou parcial por acidente – R\$ 10.000,00 3) Despesas Médico Hospitalares e Odontológicas – R\$ 1.500,00	Seguro	5000	R\$2,04	12 Meses	R\$ 10.200,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratada deverá emitir uma apólice para o IFSULDEMINAS PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS GARANTIAS BÁSICAS

2.1 **Morte Acidental** – A Contratada deverá efetuar o pagamento do capital segurado ao(s) beneficiário (s), em caso de morte do segurado ocasionada por acidente pessoal, ocorrido durante a vigência do contrato.

2.2 **Invalidez Permanente Total ou Parcial por acidente** – A Contratada deverá efetuar o pagamento de indenização ao segurado, relativa à perda, redução ou a incapacidade funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em razão de lesão física ocasionada por acidente pessoal, ocorrido durante a vigência do seguro. Após a conclusão do tratamento, ou esgotados os recursos terapêuticos para a recuperação e verificada a existência de invalidez permanente avaliada quando da alta médica definitiva, a Seguradora pagará ao próprio segurado uma indenização, conforme Tabela para Cálculo de Indenização em caso de invalidez permanente, que deverá estar anexa às condições gerais do seguro.

2.3 **Despesas Médico Hospitalares e Odontológicas** – A Contratada deverá efetuar o pagamento do capital segurado ao(s) beneficiário (s), decorrentes de acidente coberto, efetuadas exclusivamente pelo beneficiário para o seu tratamento, desde que iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias contados da data do evento, sob orientação médica, incluindo diárias hospitalares necessárias para restabelecimento do beneficiário, limitado ao valor do contrato.

2.4 Considere-se acidente pessoal o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer causa, tenha como consequência direta a morte ou a invalidez permanente total ou parcial do segurado. PARÁGRAFO TERCEIRO – O seguro dará cobertura às 24 horas do dia e por todo globo terrestre.

PARÁGRAFO QUARTO – DA CARENCIA
 1. Não haverá carencia, exceto na hipótese de sinistro decorrente de suicídio do segurado, ou da(s) sequel(a)s da sua tentativa, nos 2 (dois) primeiros anos de sua inclusão individual no seguro.

2. A carencia e o prazo citados no item anterior deverão ser observados na hipótese de aumento espontâneo e individual do limite máximo de garantia da apólice.

PARÁGRAFO QUINTO – DAS INCLUSÕES, ALTERAÇÕES E/OU EXCLUSÕES DE SEGURADOS



1. As inclusões, alterações e/ou exclusões de segurados serão encaminhados pelo IFSULDEMINAS à Licitante vencedora até o 15º (décimo quinto) dia do mês anterior à vigência do seguro relação, por campus, dos segurados existentes, contendo as seguintes informações (nome, CPF, data de nascimento, capital segurado e sexo).

2. Havendo atraso na remessa ou inexistência de movimentação, o faturamento do mês em referência será emitido com os dados do mês imediatamente anterior.

3. A exclusão dos segurados será feita mediante solicitação do segurado ou do IFSULDEMINAS, por escrito e devidamente assinado, constando o nome do segurado e a data a partir da qual deverá ser excluído;

4. A cobertura do seguro cessará, ainda, para cada Segurado com o desaparecimento do vínculo entre o aluno e o IFSULDEMINAS.

PARÁGRAFO SEXTO – O segurado poderá designar beneficiário(s) livremente a qualquer tempo, durante o período de vigência da Apólice e, na falta de indicação de beneficiário(s), ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, entendemos que o capital segurado deva ser pago de acordo com o art. 792 do Código Civil.

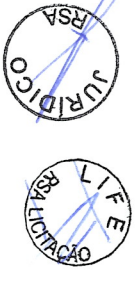
PARÁGRAFO SÉTIMO - Cada segurado deverá receber um certificado individual informando suas garantias e seu respectivo capital segurado.

PARÁGRAFO OITAVO - O segurado ou seu beneficiário fará a comunicação, em caso de sinistro, logo que o saiba, à seguradora, mediante formulário específico que deverá ser fornecido pela mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Obrigações da Seguradora:

- 1.1. Responsabilizar-se pelos pagamentos das indenizações oriundas do seguro contratado;
- 1.2. Enviar o valor para pagamento em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da relação de segurados;
- 1.3. Indicar pessoa encarregada de manter todos os entendimentos necessários à execução do seguro a ser contratado;
- 1.4. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições legais exigidas para a contratação, sob pena de rescisão e aplicação das sanções previstas no Edital Licitatório, no contrato e nas demais disposições legais pertinentes, garantida a ampla defesa;
- 1.5. Providenciar o pagamento da indenização devida em função do contrato de seguro no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação e informações ou esclarecimentos solicitados ao(s) Beneficiário(s), que comprovem a ocorrência de sinistro coberto pela Apólice e os prejuízos indenizáveis;
- 1.6. Atender as solicitações da CONTRATANTE em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- 1.7. O prazo de entrega das apólices de seguro, não poderá exceder 10 (dez) dias a contar do recebimento da Nota de Empenho juntamente com as respectivas listagens dos segurados.



1.8. A contratada deverá emitir, em 02 (duas) vias, certificado individual em nome dos segurados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contendo descritivo detalhado da cobertura oferecida, bem como orientações no caso de sinistro.

1.9. O descumprimento das obrigações por parte da contratada acarretará aplicação de penalidade, conforme descrito no edital em questão e na legislação vigente.

1.10. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e/ou dolo quando da entrega dos serviços;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Obrigações do IFSULDEMINAS:

a. Comunicar à seguradora todas as ocorrências mensais de inclusões e exclusões de seguros;

2.2 Fornecer à seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas pelas Seguradoras, incluindo dados cadastrais;

2.3 Manter a Seguradora informada a respeito dos Segurados, seus dados cadastrais, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, acarretar-lhe responsabilidade, de acordo com o definido contratualmente;

1.1. Fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;

2.5 Repassar à Seguradora todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;

2.6 Discriminar o nome da Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro emitidos para o Segurado;

2.7 Comunicar de imediato à Seguradora, tão logo tome conhecimento, a ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro referente ao grupo que representa, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;

1.1. Dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistro;

1.2. Comunicar de imediato à seguradora quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado.

2.10. Conferir, receber o serviço executado ou recusá-lo quando não estiver de acordo com as especificações.

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, Medicina, CEP: 37.550-000, Pouso Alegre – MG Fone: 3449-6150

Diretoria de Convênios e Gestão de Contratos

Página 4 de 14



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
DIRETORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



PARÁGRAFO TERCEIRO - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO

3.1. O Instituto fiscalizará o serviço em execução e o executado para averiguar a sua perfeição e tempestividade durante todo o cumprimento do contrato, nos termos das condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, e nas demais constantes deste instrumento, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

3.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para este Instituto.

3.3. Os serviços deverão atender rigorosamente às especificações deste edital e das respectivas propostas. A execução dos mesmos fora de prazo ou aquém das especificações indicadas implicará na recusa por parte do Instituto e no consequente inadimplemento da Contratada, sujeito às penalidades cabíveis.

3.4. A empresa contratada é responsável, ademais, por danos, prejuízos e lucros cessantes causados, diretos ou indiretos, ao Instituto ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mensalmente à empresa vencedora no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da apresentação de documento hábil comprovatório do compromisso assumido de fornecimento do respectivo serviço e de acordo com as exigências administrativas em vigor.

2. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos financeiros específicos, alocados no IFSP/DEMINS, detalhadamente discriminados quando da emissão da respectiva Nota de Empenho.

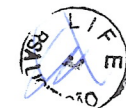
3. Os pagamentos serão procedidos por meio de ordem bancária, através de crédito em conta corrente da Contratada.

4. O IFSP/DEMINS não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada em caráter antecipado ou, antes de resolvida qualquer pendência com a Contratada.

6. Os pagamentos ficam condicionados à consulta completa de situação da favorcida no SICAF e demais certidões, averiguada no sistema no dia do pagamento.

7. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;



8. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentada nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

9. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da Natureza de Despesa 339039.69; Gestão/Unidade: 26412/158137, Fonte: 0112915153, Programa de Trabalho: 087416, PI: LFP05P1901N, nota de empenho nº 2015NE800754

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento das obrigações assumidas o licitante estará sujeito às penalidades previstas na Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pelo descumprimento total ou parcial, a **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA** a pena pecuniária de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pelo atraso injustificado na conclusão dos serviços executados, a **CONTRATADA** incorrerá em multa diária de zero virgula um por cento (0,1%) sobre o valor total da Nota de Empenho, a partir do décimo dia de atraso, respeitados os limites legais, sendo a mesma debitada no pagamento e lançada a ocorrência no SIASG/SICAF, garantida a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta.

PARÁGRAFO QUARTO - Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de suspensão temporária de participação em processo licitatório e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, a falta de cumprimento das obrigações assumidas ou a incidência de comportamento descrito no artigo 78 da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94, que dará direito à **CONTRATANTE** de rescindir, unilateralmente, o contrato, independente de interpegação judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Contrato também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

a. A rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa



Handwritten initials and signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO
 Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão correlata com o presente instrumento, que vá de encontro ao que dispuserem o estatuto, o regimento, as normas e decisões das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS
 Os casos omissos no presente serão resolvidos de comum acordo entre os participantes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo interesse das partes, por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

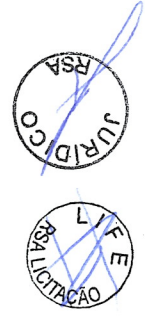
Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo de até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

É competente o Foro da Justiça Federal em Pouso Alegre - MG, para dirimir questões decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

É, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Pouso Alegre, 03 de dezembro de 2015.



contratante: _____
 contratada: _____

Marcelo Bregagnoli
 Reitor
 Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

Nome: BRUNO WESON LISBATO
 CPF: 070.370.226-24

TESTEMUNHAS:
 Nome: Marcos Rêis dos Santos
 CPF: 000.418.136-39

